

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: LAVANDER JEANS TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Porte
Atividade: Lavanderia industrial	74/2004	F-06-02-5	M
CNPJ: 06.317.356/0001-30			
Endereço: Rua do Cartório, nº 122			
Município: Sabará/MG			
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3206/2005		Infração: Gravíssima	

A LAVANDER JEANS TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA é uma empresa situada no município de Sabará, cuja atividade consiste em lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em peças do vestuário. Conforme informação dada pela empresa no seu processo de licenciamento, sua capacidade instalada é de 2.900 peças/dia. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, o empreendimento é classe 5.

Em 15-9-2005 foi realizada vistoria técnica à empresa, tendo sido constatada a não conformidade do empreendimento de acordo com a legislação vigente, por "instalar, construir, testar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação e de operação emitidas pela Câmara Especializada do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

A empresa enviou tempestivamente a defesa em 13-12-2005, protocolo FEAM nº F082511/2005, contra o Auto de Infração nº 3206/2005, alegando que protocolou o FCEI para seu licenciamento em 6-7-2005 e com base no FOBI recebido em 12-7-2005 tinha o prazo de 180 dias para formalizar o processo de licenciamento. Esta contratou uma empresa de consultoria para formalizar o licenciamento e providenciou a construção da ETE, e no dia 09-12-2005 protocolou o seu pedido de LO juntamente com as documentações solicitadas no FOBI para formalização do processo. Ainda ressalta que a ETE já se encontra em pleno funcionamento.

As alegações da empresa não descaracterizam a infração cometida, pois não justificam a operação da mesma iniciar antes da obtenção da licença de operação, além de ter sido constatado durante a vistoria que o efluente líquido gerado em suas atividades estava sendo lançado sem tratamento no ribeirão Arrudas. Conforme a Deliberação Normativa 74/2004 a atividade desenvolvida pela empresa é passível de licenciamento, e o potencial poluidor da atividade é grande, uma vez que o processo industrial gera efluentes líquidos industriais e resíduos sólidos, além de efluentes sanitários.

Atualmente, o processo de licenciamento encontra-se formalizado na FEAM e encontra-se em análise pela área técnica.

Dessa forma, este parecer sugere a aplicação das penalidades cabíveis, ouvida a procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Química – DIINQ		Diretoria de Licenciamento e de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Renata Chaves Faria Analista Ambiental	Gerente: Eleonora Dechamps	Diretor: Zuleika S. Chiachio Torquetti
Assinatura:	Assinatura:	Assinatura:
Data: ____-____-____	Data: ____-____-____	Data: ____-____-____